



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sábado • 30 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3374

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1040/2021 26 de Outubro de 2021** - Dispõe sobre o Plano Plurianual PPA do Município de Itajuípe para o quadriênio 2022 - 2025.
- **Lei Nº 1.041/2021 29 de Outubro de 2021** - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1040/2021
26 de Outubro de 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual PPA do Município de Itajuípe para o quadriênio 2022 - 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. II, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Itajuípe, para o quadriênio 2022-2025, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 165, I, §1º da Constituição Federal de 1988, diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - PPA 2022-2025 tem como princípios norteadores:

- I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV - O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V - A participação social como direito do cidadão;
- VI - A valorização e o respeito à diversidade cultural; VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.
- VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência e no enfrentamento à corrupção;

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O Plano Plurianual 2022-2025 alicerçado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a Dimensão Estratégica e estruturação na Dimensão Tática, está organizado em Eixos Estratégicos e respectivas áreas Temáticas, em que as políticas públicas estão expressas por meio de Programa, composto por Objetivo, Indicadores, Recursos do Programa, Metas e Compromissos.

I - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º - Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I - Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- c) Iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II - Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

III - Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos orçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social e na esfera de Investimento, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 6º - Integra o Plano Plurianual o seu Anexo único, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, por Eixo Estratégicos e Área Temática, os Quadros Demonstrativos Financeiros e Informações Complementares.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 7º - Os Programas do PPA serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais que as modifiquem.

Art. 8º - O investimento plurianual, para o período 2022 - 2025, está contemplado por meio dos compromissos ou Iniciativas e respectivas ações orçamentárias vinculadas e compõe o montante dos Recursos do Programa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

Art. 9º - criação de ações no orçamento será orientada:

I - para o alcance das metas dos Compromissos;

II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado, mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá a participação da Sociedade no processo de monitoramento e avaliação dos Programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Art. 12 - A inclusão, exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão, sempre que necessário.

§1º - Após publicação da respectiva Lei, o Poder Executivo atualizará, na internet, as alterações ocorridas nos Programas constantes do Plano Plurianual em função do Projeto de Lei de revisão.

§2º - Na hipótese de revisão do Plano Plurianual como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os anexos deste constarão com demonstrativos das alterações resultantes daquela revisão.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, como anexo do relatório de prestação de contas anual, relatórios de avaliação parcial da execução do Plano Plurianual, com o objetivo de apresentar os resultados alcançados, comparando-os com a proposta inicial, com destaque para os valores, metas atingidas, produtos, além de divulgá-los na internet, em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de **2022 a 2025**, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput para o ano de sua vigência.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA **2022 a 2025** para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no caput deverão ser publicadas em portal eletrônico do governo municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 26 de Outubro d 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DIMENSÃO ESTRATÉGICA DO PPA 2022 – 2025

A Dimensão Estratégica do Plano Plurianual traduz as principais linhas estratégicas definidas pelo governo para a implementação de políticas públicas, tendo como horizonte o período de quatro anos.

No PPA 2022-2025, a Dimensão Estratégica é composta pelos Eixos Estratégicos e pelas Diretrizes Estratégicas que orientam a elaboração da estrutura programática, especialmente dos Programas Temáticos, que compõem a Dimensão Tática do PPA ao lado dos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

EIXOS ESTRATÉGICOS

O PPA 2022-2025 reforça o compromisso pela promoção do desenvolvimento econômico e social, com redução da desigualdade e criação de amplas oportunidades, traduzido em quatro Eixos Estratégicos:

EIXOS ESTRATÉGICOS – PPA 2022 -2025

I - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS;

II-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

III-PLANEJAMENTO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, EFICIENTE E TRANSPARENTE;

IV- AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Os Eixos Estratégicos mantêm o foco da ação governamental na melhoria das condições de vida da população que, após anos de crescimento econômico com redução das desigualdades, viu sua renda, assim como suas possibilidades de acesso a bens e serviços, aumentar fortemente.

O caminho para continuar esse processo passa, necessariamente, pela consolidação e aperfeiçoamento de políticas voltadas à melhoria da distribuição de oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos de qualidade, especialmente a educação, cujo acesso universal é um caminho para a cidadania e o desenvolvimento não só do país, mas de todas as esferas de forma alinhada.

A provisão eficiente e eficaz de tais bens e serviços, por sua vez, requer o fortalecimento das instituições públicas por ela responsáveis, por meio da participação e do controle social, da transparência e da qualidade na gestão.

Os resultados pretendidos requerem também uma economia que cresce impulsionada por investimentos públicos e privados, especialmente em infraestrutura, e pela ampliação de sua produtividade e competitividade em um ambiente em que se mantêm os fundamentos macroeconômicos sólidos bem como sua sustentabilidade.

A construção dos alicerces para continuarmos avançando na direção apontada pela Visão de Futuro e contextualizada pelos Eixos Estratégicos requer intervenções estruturantes.

A seguir, serão apresentadas as principais linhas de atuação do governo municipal em cada Eixo para o período de vigência do Plano Plurianual.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



EIXO ESTRATÉGICO – I

INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

Embora a Constituição Brasileira de 1988 garanta que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, a discriminação, o preconceito e a extrema desigualdade social persistem no país.

Para enfrentar este quadro, as políticas de combate à pobreza e de inclusão social têm sido priorizadas. Trata-se de garantir a satisfação de necessidades básicas, qualidade de vida e desenvolvimento humano para os indivíduos e grupos sociais que se encontram em desvantagem de oportunidades e direitos. Trata-se de assegurar o acesso universal a serviços públicos de qualidade, mas de entender também que as políticas sociais precisam ser orientadas segundo o princípio do tratamento equitativo e que a equidade, por seu turno, depende muitas vezes de ações afirmativas.

A universalidade só será um fato na medida em que o poder público fizer mais para quem mais precisa.

O Eixo I do PPA 2022-2025, **Inclusão social e Afirmação de Direitos**, relaciona os enfoques estratégicos, programas e compromissos que buscam incluir socialmente a população menos favorecida, reduzir as desigualdades, combater todas as formas de preconceito e respeitar as diferenças e diversidades de condições e opções que existem na sociedade de Itajuípe.

O Eixo é formado pelos seguintes temas: Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



EIXO ESTRATÉGICO II

INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O objetivo deste Eixo será, em síntese, assegurar a geração de riquezas com maior equidade social, garantindo todas as condições básicas para o acesso a uma existência digna, gerando oportunidade de crescimento num contexto de desenvolvimento ambientalmente sustentável.

As ações visarão dar o suporte necessário ao desenvolvimento do agronegócio, da agricultura familiar e outras cadeias, disponibilizando infraestrutura e logística para o escoamento da produção, prestando assistência técnica, consolidando a expansão de mercados e estimulando a produção saudável e de qualidade.

Todas as políticas públicas de fomento e regulação, necessárias à criação de um ambiente favorável à multiplicação de investimentos, deverão pressupor, necessariamente, a expansão das redes de educação, transferência tecnológica, pesquisa e inovação, com o fortalecimento do Sistema Municipal em parceria com o Sistema Federal e Estadual, visando subsidiar a Tecnologia e Inovação para tornar factível os planos de desenvolvimento sustentável no Município e a integração das políticas de meio ambiente, com a defesa da biodiversidade e dos recursos hídricos e a implantação do Zoneamento Econômico Ecológico, ferramenta indispensável para assegurar as condições para o desenvolvimento com sustentabilidade e equilíbrio ambiental.

No que tange ao capital físico, três grandes áreas se apresentam como candidatas naturais para recepcionar os investimentos públicos e privados no período de vigência do PPA 2022-2025: a aceleração dos investimentos em infraestrutura; as atividades intensivas em recursos naturais e as voltadas aos mercados interno e externo.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



O caminho imediato para a retomada do crescimento e dos ganhos de produtividade são **os investimentos em infraestrutura**. O que caracteriza os **investimentos em infraestrutura** é o grande volume de recursos envolvidos para sua concretização, bem como o longo prazo de maturação dos empreendimentos.

Tais requisitos implicam em uma capacidade de planejamento e articulação com a iniciativa privada, de maneira que se possa dar um caráter permanente para a o atendimento da demanda e de sua expansão a custos competitivos. Os investimentos em infraestrutura, portanto, não apenas aumentam os fluxos internos ou externos com base estática das vantagens comparativas de cada região, mas também agem em favor da integração, da formação de um mercado interno e da intensificação de um fluxo de comércio estratégico, que impulsiona a eficiência e a redução de custos na utilização dos recursos disponíveis, favorecendo, portanto, a industrialização e a coesão territorial de um país, por meio da redução das disparidades regionais.

Integram este Eixo os seguintes Temas: Infraestrutura e desenvolvimento urbano, Agricultura e Meio Ambiente e SAAE.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



EIXO ESTRATÉGICO III

PLANEJAMENTO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Este Eixo tem por objetivo a realização dos instrumentos de planejamento governamental, visando a efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e da participação social, objetivando melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal e financeira, bem como o controle do gasto público para prover melhores serviços à população.

Uma visão de desenvolvimento que ultrapassa a noção exclusiva de crescimento econômico, reforçando principalmente seus pilares sociais, demanda o fortalecimento e uma postura ativa do Estado democrático.

É importante que o Município se fortaleça em sua **capacidade operacional** e se torne mais qualificado a desempenhar as funções de **planejamento e gestão**, exercendo o protagonismo na articulação, negociação e coordenação de políticas, inclusive sob o ponto de vista federativo, fortalecendo os canais de participação social e ações de comunicação.

O efetivo funcionamento do Município somente encontra materialidade a partir da qualificação da gestão pública. Não é possível ao poder público oferecer serviços de qualidade para a sociedade sem que a administração pública esteja dotada de estruturas e processos adequados ao cumprimento das suas funções e ao atendimento da população.

A última década esteve marcada por um conjunto de ações voltadas para a recuperação da capacidade de implementação dos órgãos públicos, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, como parte de uma estratégia que resgata o papel dos Entes Federados na promoção do desenvolvimento e da inclusão social.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



A estratégia do PPA 2022-2025 presume a intensificação dos avanços na gestão pública, seja pelo investimento na simplificação de processos e normas para facilitar o atendimento e o acesso ao cidadão, seja pela modernização de sistemas e recursos para melhorar o funcionamento da administração e a eficácia da atuação do governo.

Para este fim, destacam-se instrumentos como as medidas adotadas pela gestão, introduzindo estruturas qualificadas de monitoramento das ações com foco na identificação prévia de gargalos à implementação dos empreendimentos, e a Central de Compras e Contratações, para aquisições centralizadas voltadas às políticas finalísticas, ampliando a eficiência nas compras públicas.

As especificidades do Estado brasileiro também exigem esforços para fazer com que as políticas públicas, de responsabilidades muitas vezes compartilhadas, alcancem os cidadãos onde são mais necessárias. Assim, a qualidade da atividade estatal está relacionada a políticas públicas cada vez mais abertas a novos atores e mais transparente nos atos e nos processos decisórios.

Neste sentido, o fortalecimento dos instrumentos democráticos e participativos de conhecimento e acesso às políticas públicas pelos cidadãos, desde o planejamento até a avaliação, torna-se central.

Ao se pactuar democraticamente os instrumentos de planejamento do país, fortalecem-se as estruturas do Estado gerando um espaço de diálogo permanente ao longo do ciclo de implementação e avaliação das políticas públicas.

Integra este Eixo o seguinte Tema: Atendimento e desenvolvimento da Gestão Municipal.

As principais diretrizes deste Eixo relacionam-se à melhoria do desempenho da administração tributária e a arrecadação dos tributos municipais, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos e métodos de apoio à gestão fiscal.

Outras diretrizes importantes dizem respeito ao aumento do controle do gasto público e melhoria do desempenho da administração financeira, assim como a promoção de medidas

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



normativas e administrativas objetivando a redução do impacto negativo do déficit previdenciário na capacidade de investimentos do Município com recursos próprios do Tesouro.

A proposta qualitativa do Eixo e seus programas tem em seu cunho central também o fortalecimento da gestão estratégica de pessoas através da profissionalização do servidor público, promovendo ações de reconhecimento, capacitação e desenvolvimento de talentos, com foco no mérito para ascensão social e permeia grande parte dos atributos.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



EIXO ESTRATÉGICO IV

AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS

Um dos postulados fundamentais da democracia, em harmonia com a soberania popular e regras claras, estabelecendo limites aos poderes do governo, bem assim o resguardo e a promoção dos direitos fundamentais, é o dever de prestar contas que se incumbe aos governantes, responsabilizando-os pelos atos ou omissão no exercício do poder.

Consectário do regime democrático do governo é o **controle da administração pública pelo Poder Legislativo**, que, na democracia representativa, se coloca como fonte real do poder, uma vez que os seus membros são eleitos como representantes do povo e em nome deles exercem seu múnus, enquanto a Controladoria Interna tem como função também fomentar controle das contas públicas por meio de diversos instrumentos legais.

Embora os Controles Externo e Interno estejam em Poderes distintos, seus objetivos convergem, visto que ambos têm como função basilar o **controle da aplicabilidade dos recursos e o cumprimento dos mandamentos legais**.

Assentada neste postulado, a Constituição, na organização dos Poderes, estabelece um conjunto de regras e mecanismos de controles institucionais, por meio dos quais se busca tornar efetivo o dever de prestar contas ou a responsabilização política dos governantes.

Integra este Eixo o seguinte Tema: Ação Legislativa.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Para a superação dos desafios compreendidos em cada Eixo Estratégico, é proposto um conjunto de Diretrizes que norteiam as principais agendas para os próximos quatro anos, nos quais o PPA 2022-2025 propõe sustentar o processo de desenvolvimento inclusivo no Município por meio da retomada do crescimento econômico e da distribuição dos ganhos de produtividade na sociedade.

O vínculo entre as **Diretrizes** e os **Eixos Estratégicos** não é rígido, podendo uma mesma Diretriz Estratégica colaborar para mais de um Eixo Estratégico.

AS DIRETRIZES SÃO:

- ✓ Combate à pobreza e redução das desigualdades, promovendo o acesso equitativo aos serviços públicos e ampliando as oportunidades econômicas no campo e na cidade;
- ✓ Promoção da qualidade e ampliação do acesso à educação com equidade, articulando os diferentes níveis, modalidades e sistemas, garantindo condições de permanência e aprendizado valorizando a diversidade;
- ✓ Promoção do emprego e do trabalho, com garantia de direitos trabalhistas, qualificação profissional e o fortalecimento do sistema público de emprego;
- ✓ Garantia de acesso aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com foco na integralidade e qualidade do atendimento e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- ✓ Garantia de acesso com qualidade aos serviços de assistência social;
- ✓ Garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, com promoção da segurança alimentar e nutricional;
- ✓ Fortalecimento da cidadania e dos direitos fundamentais, promovendo a participação social, o acesso à justiça, os direitos da pessoa idosa, dos jovens, da pessoa com deficiência, o respeito à população LGBT e o enfrentamento a todas as formas de violência;
- ✓ Promoção da igualdade de gênero e étnico-racial e superação do racismo, respeitando a diversidade das relações humanas;
- ✓ Promoção do desenvolvimento rural sustentável, visando a ampliação da produção e da produtividade agropecuária, com geração de emprego, renda, divisas e o acesso da população rural aos bens e serviços públicos;
- ✓ Promoção do direito à comunicação e à inclusão digital, ampliando o acesso à Internet banda larga e expandindo a oferta de serviços e conteúdos de telecomunicações;
- ✓ Promoção do desenvolvimento urbano integrado e sustentável, ampliando e melhorando as condições de moradia, saneamento, acessibilidade, mobilidade urbana e trânsito, com qualidade ambiental;
- ✓ Promoção da conservação, da recuperação e do uso sustentável dos recursos naturais;

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- ✓ Redução das desigualdades regionais e intrarregionais e promoção do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando as identidades e a diversidade cultural;
- ✓ Promoção do desenvolvimento cultural e artístico e acesso à cultura, com valorização da diversidade e fortalecimento da economia da cultura;
- ✓ Promoção da democratização do acesso ao esporte, da formação esportiva e da preparação de atletas, com foco na elevação da qualidade de vida da população;
- ✓ Promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e estímulo ao desenvolvimento produtivo, com ampliação da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade da economia;
- ✓ Promoção do desenvolvimento econômico, melhoria do ambiente de negócios e da concorrência, com justiça fiscal e equilíbrio das contas públicas;
- ✓ Fortalecimento das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais, promoção do trabalho associado, da cooperação, da autogestão e dos empreendimentos solidários;
- ✓ Fortalecimento da capacidade de gestão, com foco no aumento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, na qualidade do gasto, na transparência, na comunicação e participação social, bem como da prevenção e do combate à corrupção.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



As Diretrizes Estratégicas expressam o resultado de um processo amplo de discussão entre os diversos órgãos do governo e também com outras instâncias e esferas do poder público, além das contribuições da sociedade civil organizada.

As Diretrizes Estratégicas orientam a concepção e a implementação da Dimensão Tática do Plano, representada por 18 Programas Temáticos do PPA 2022-2025.

DIMENSÃO TÁTICA

Define caminhos exequíveis para as transformações da realidade que estão anunciadas nas Diretrizes Estratégicas, considerando as variáveis inerentes à política pública e reforçando a apropriação, pelo PPA, das principais agendas de governo e dos planos setoriais. É expressa nos Programas Temáticos e nos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços aos Municípes.

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER | Executivo |
| EIXO -I | Inclusão Social e Afirmação de Direitos |
| ÁREA TEMÁTICA | Educação |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Secretaria Municipal de Educação |
| PROGRAMA - 01 | Educação, qualidade é a meta |
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Proporcionar condições de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino a todos os estudantes, independente de classe social e local de moradia, por meio de programas de apoio ao aluno e às famílias, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades educacionais, contemplando desde o espaço físico, mobiliários, fortalecimento da gestão escolar, remuneração dos profissionais da educação e respeito às normas de acessibilidade e segurança, limpeza. |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|---------------------|-------------------|
| INVESTIMENTO | R\$ 83.200.000,00 |
|---------------------|-------------------|

| | |
|-------------------------------------|---|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Promover ações que garantam a alfabetização das crianças até 8 anos de idade; |
|-------------------------------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Fortalecer ações que garantam aos jovens e adultos, a permanência nas escolas através de uma educação voltada para a formação do cidadão; |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Estabelecer contato afetivo e pedagógico com o aluno visando à permanência com sucesso do mesmo; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Oferecer reforço escolar para os alunos que apresentaram baixo aproveitamento de aprendizagem, nas disciplinas de Português e Matemática; |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Desenvolver e apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência considerando as suas especificidades, com qualificação e valorização desses profissionais do atendimento educacional especializado; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Implementar projetos de leitura e oficinas matemáticas para atender as turmas com baixo desempenho no município; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica; |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Alinhar, a partir de uma construção coletiva, o trabalho pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino com a nova proposta de Base Nacional Comum Curricular; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Valorizar por meio de premiações, as equipes das escolas com os melhores resultados em avaliações pedagógicas e outros aspectos; |
|-------------------------|--|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Acompanhar os resultados das avaliações pedagógicas e implantar gestão de resultados; |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Criar mecanismo para práticas pedagógicas de ensino-aprendizagem funcionais; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Aprimorar de metodologias de ensino e avaliação em 100% das unidades escolares; |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Constituir equipe de coordenação para revisar/adequar o currículo que será trabalhado de forma integral; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Estender progressivamente a carga horária de permanência dos(as) alunos (as) nas escolas mediante oferta de Educação em Tempo Integral. |
|-------------------------|---|

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 01 | Adquirir, estruturar e disponibilizar nas unidades de ensino recursos e materiais pedagógicos diversificados e significativos para a aprendizagem, assim como elaborar projetos que identifique o desenvolvimento da aprendizagem nas escolas da rede | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 02 | Ampliar o acesso na primeira etapa da educação infantil (creche) priorizando o atendimento nas regiões com maior vulnerabilidade social do município; | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | | | |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|--|-----|---|-----------|
| | 220 | % | Município |
|--|-----|---|-----------|

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 03 | Aperfeiçoar as práticas dos profissionais da educação, por meio da valorização profissional e de processos de formação continuada; | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 240 | Pessoas | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 04 | Ampliar a ação de formação profissional em áreas de tecnologia da informação, utilização de plataformas digitais e redes sociais que impulsionem o ensino. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 05 | Readequar dos espaços físicos (recreação) das escolas de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental I. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 60 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 06 | Ampliar os espaços das escolas municipais de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura visando atender o desenvolvimento das ações na perspectiva da Educação Integral. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 60 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--|--|
| META 07 | Promover a nucleação das escolas do campo observando o espaço geográfico com o objetivo de garantir melhor qualidade da aprendizagem. | | |
|----------------|---|--|--|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
|--|------------|-------------------|----------------|
| | 100 | % | Município |

| META 08 | Estender progressivamente a carga horária de permanência dos(as) alunos (as) nas escolas mediante oferta de Educação em Tempo Integral. | | |
|---------|---|--------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 12 | Unidades escolares | Município |

| INDICADOR | UN. MEDIDA | REFERÊNCIA | | ÍNDICE ESPERADO - PPA |
|---|------------|------------|--------|-----------------------|
| | | ANO | ÍNDICE | |
| Taxa de Escolarização de 6 a 14 anos | % | 2010 | 98,8 | 100 |
| Matriculas do Ensino Fundamental | Unidade | 2018 | 2.923 | 2.959 |
| Taxa de Escolarização Liquida do Ensino Fundamental | % | 2010 | 91,62 | 95 |
| IDEB anos Iniciais do Ensino Fundamental (5ºano) | Nota | 2019 | 4,2 | 4,90% |
| IDEB anos Finais do Ensino Fundamental (9ºano) | Nota | 2019 | 3,4 | 4,9 |

*Fonte : IBGE

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|--------------|-----------|
| PODER | Executivo |
|--------------|-----------|

| | |
|-------------|---|
| EIXO | Inclusão Social e Afirmação de Direitos |
|-------------|---|

| | |
|----------------------|---------|
| ÁREA TEMÁTICA | Cultura |
|----------------------|---------|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|-----------------------------|--|
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Secretaria Municipal de Cultura. |
| PROGRAMA 02 | Cultura para todos |
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Reassumir o protagonismo das ações do governo na cultura, democratizando os espaços públicos para diversas manifestações legada ao nosso regionalismo. |
| INVESTIMENTO | R\$ 3.000.000,00 |
| META QUALITATIVA | Disponibilizar verbas para formação do artesanato local; |
| META QUALITATIVA | Possibilitar a organização do envolvimento social nas definições sobre Cultura no município; |
| META QUALITATIVA | Calendarizar nas atividades culturais o Encontro de cinema em Itajuípe, tornando o município um roteiro cultural de charme; |
| META QUALITATIVA | Promover torneios entre bairros para quadrilhas juninas e ruas mais bem ornamentadas; |
| META QUALITATIVA | Concursos de redação e outras modalidades culturais; |
| META QUALITATIVA | Realização anual de encontros de cultura; |
| META QUALITATIVA | Promover anualmente Festival Adonias Filho de Literatura e Cinema; |
| META QUALITATIVA | Promover programa de aprendizagem musical com jovens e adolesces da comunidade; |
| META 01 | Promover a reforma da escola de artes EMA |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
|--|------------|-------------------|----------------|
| | 100 | % | Município |

| INDICADOR | UN. MEDIDA | REFERÊNCIA | | ÍNDICE ESPERADO - PPA |
|--|------------|------------|-------------------|-----------------------|
| | | ANO | ÍNDICE | |
| Grupo culturais em atividades da economia criativa | % | 2021 | Não tem indicador | 100 |

*Fonte : Município

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|--------------|-----------|
| PODER | Executivo |
|--------------|-----------|

| | |
|---------------|---|
| EIXO I | Inclusão Social e Afirmação de Direitos |
|---------------|---|

| | |
|----------------------|--------------------|
| ÁREA TEMÁTICA | Assistência Social |
|----------------------|--------------------|

| | |
|--------------------------|---|
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. |
|--------------------------|---|

| | |
|----------------------|---|
| PROGRAMA Nº 3 | Inclusão, Cidadania e Combate à Pobreza |
|----------------------|---|

| | |
|-----------------------------|--|
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Ampliar as ofertas das políticas de assistência social para garantir seu caráter municipal e as provisões socioassistenciais necessárias à integralidade da proteção, considerando a regulação do SUAS a partir das diversidades e especificidades de públicos: população negra e outros grupos étnico-raciais; população em situação de rua e outros grupos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos; gênero e população LGBTQIA+; comunidades de religião de matriz africana e de terreiro; presença de deficiência e/ou dependência de cuidados; famílias com presença de trabalho infantil; e extensão rural. |
|-----------------------------|--|

| | | |
|---------------------|-----|--------------|
| INVESTIMENTO | R\$ | 7.100.000,00 |
|---------------------|-----|--------------|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|---|---|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Estruturação do Conselho Municipal do Idoso. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Criação do Conselho da Pessoa com deficiência. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Programa de capacitação dos conselheiros tutelares. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Definição Orçamentária para o FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social) estabelecendo percentual mínimo de 5%. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Elaborar o plano de Cargos e Salários dos Trabalhadores do SUAS |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Implementar os cargos essenciais do SUAS na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Elaborar o plano de Cargos e Salários dos Trabalhadores do SUAS |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Implementar os cargos essenciais do SUAS na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Estruturação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Estruturação do Fundo Municipal do Idoso. |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 01 | Aquisição de um CRAM: Centro de Referência de Atenção a Mulher. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |
| META 02 | Criação de um núcleo socioassistencial para a oferta dos programas, serviços e benefícios da Secretaria de Desenvolvimento Social nos distritos. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |
| META 03 | Construção de sede própria do CRAS, CREAS, Centro Público de Convivência e Casa Lar. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |
| META 04 | Reforma da sede da Secretaria de Desenvolvimento Social. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |
| META 05 | Criação da Vigilância Socioassistencial | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |
| META 06 | Criação da Casa dos Conselhos | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |
| META 07 | Criar um núcleo de educação permanente para os trabalhadores do SUAS | | |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
|--|------------|-------------------|----------------|
| | 1 | Unidade | Município |

| META 08 | Criação de uma casa de passagem regionalizada. | | |
|---------|--|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| META 09 | Criação de uma Unidade de Acolhimento para a pessoa idosa. | | |
|---------|--|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| META 10 | Criar um núcleo de educação permanente para os trabalhadores do SUAS | | |
|---------|--|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| INDICADOR | UN. MEDIDA | REFERÊNCIA | | ÍNDICE ESPERADO - PPA |
|--|------------|------------|--------|-----------------------|
| | | ANO | ÍNDICE | |
| Extinção da violência intrafamiliar (O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência espaço doméstico). | % | 2021 | 0 | 100 |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | | |
|---|---------|------|------|------|
| Manutenção da atualização cadastral dos beneficiários do Cad Único, para evitar que famílias que ainda precisam do benefício não tenham o pagamento interrompido. | % | 2021 | 100 | 100 |
| Aumento de famílias cadastradas no programa Bolsa Família | Unidade | 2021 | 3016 | 3619 |
| Aumento do número de famílias inseridas no Cadastro Único | Unidade | 2021 | 5766 | 6919 |
| Aumentar o número de beneficiários inseridos no Benefício de prestação continuada BPC | Unidade | 2020 | 1240 | 1488 |
| Assegurar proteção social especializada (atendimento multiprofissional) a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, contribuindo para a reconstrução de vínculos familiares. | % | 2021 | 100 | 100 |
| Capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. | % | 2021 | 60 | 100 |

*Fonte : Informada pelo município

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|--------------------------|---|
| PODER | Executivo |
| EIXO I | Inclusão Social e Afirmação de Direitos |
| ÁREA TEMÁTICA | Saúde |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Secretaria Municipal de Saúde |
| INVESTIMENTO | R\$ 42.000.000,00 |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|--------------------------------------|--|
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Garantir a promoção, continuidade e ampliação dos serviços de prevenção e tratamento da saúde na lógica da organização das ações e serviços, através da estratégia de redes de atenção à saúde tendo como prioridade os indicadores de saúde como a área materno infantil, às condições crônicas, bem como a garantia do desenvolvimento das ações de assistência de forma resolutiva, equânime e localmente bem distribuída. |
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde de urgência, ambulatoriais e apoio ao diagnóstico com condições básicas de funcionamento para assegurar a integralidade da prestação de serviços de saúde com foco nas necessidades diferenciadas de saúde dos cidadãos. Ampliar, em âmbito municipal, atenção através de serviços ambulatoriais especializados, tais como: Ginecologia/obstetrícia, oftalmologia, Clínica Médica, Otorrinolaringologia, Pediatria, Cardiologia, Endocrinologia, Psiquiatria, exames laboratoriais, odontologia, com custeio para seu pleno funcionamento assegurado. |
| PROGRAMA - 04 | Avança Saúde |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Fortalecer a Atenção Básica como porta de entrada aos sérvios de saúde, garantindo o funcionamento das Equipes da Estratégia Saúde da Família. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Garantir a aplicação dos recursos federais de acordo com a finalidade definida pelo Ministério da Saúde. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Garantir a Manutenção das equipes da Estratégia Saúde da Família com o mínimo dos profissionais preconizados pelo Ministério da Saúde. |
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Promover o Cadastro da População no e-SUS AB de modo a ampliar a capitação ponderada. |
| META QUALITATIVA / INICIATIVA | Promover as ações de Educação Permanente em Saúde para qualificação dos trabalhadores para o preenchimento dos dados do Previne Brasil. |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|-------------------------------------|--|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Garantir a Manutenção das equipes da Estratégia Saúde da Família com o mínimo dos profissionais preconizados pelo Ministério da Saúde. |
|-------------------------------------|--|

| | |
|-------------------------------------|--|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Garantir o funcionamento adequado do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB; |
|-------------------------------------|--|

| | |
|-------------------------------------|---|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Fortalecer as ações epidemiológicas para redução das doenças de notificação compulsória, com base na série histórica municipal. |
|-------------------------------------|---|

| | |
|-------------------------------------|--|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Instituir Política de Educação Permanente para os trabalhadores da Saúde com vistas à melhoria do processo de trabalho em saúde. |
|-------------------------------------|--|

| | |
|-------------------------------------|---|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Aplicar os recursos financeiros da vigilância em saúde, assim como na taxa da arrecadação de vigilância sanitária nas ações de VISA incluindo gratificação e educação permanente dos trabalhadores da área. |
|-------------------------------------|---|

| | |
|-------------------------------------|---|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Implantar ações em saúde do trabalhador com apoio do CEREST, para prevenção de riscos e melhoria da qualidade de saúde com base nas necessidades individuais e coletivas. |
|-------------------------------------|---|

| | |
|-------------------------------------|--|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Reestruturar legalmente os setores da vigilância à saúde, primando pela autonomia e criação da política municipal de vigilância em saúde |
|-------------------------------------|--|

| | |
|-------------------------------------|---|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Criar comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, garantindo sua implementação e execução. |
|-------------------------------------|---|

| | |
|-------------------------------------|--|
| META QUALITATIVA/ INICIATIVA | Promover adequação, manutenção da estrutura e reposição do mobiliário/equipamentos da Unidade de modo a promoção de ambientes adequados ao trabalho. |
|-------------------------------------|--|

| | |
|--|--------------|
| | ÓRGÃO |
|--|--------------|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | |
|--------------------------------|--|---|
| COMPROMISSO TRANSVERSAL | Efetivar o código de postura municipal de vigilância e saúde para fortalecimento da vigilância sanitária, ambiental e do trabalhador, através das ações inerentes a cada | Sec. Municipal de Agricultura e meio ambiente |
|--------------------------------|--|---|

| | | |
|--------------------------------|---|--|
| COMPROMISSO TRANSVERSAL | Desenvolver ações intersetoriais para implantação de aterro sanitário municipal e/ou intermunicipais. | ÓRGÃO |
| | | Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 01 | Ampliar a compra de serviços laboratoriais e consultas especializadas e imagens. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 02 | Fazer reforma e/ou melhoria das estruturas das unidades de saúde | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 03 | Ampliar a Informatização das Unidades de Saúde, garantindo que 100% das unidades utilizem o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| INDICADOR | UN. MEDIDA | REFERÊNCIA | | ÍNDICE ESPERADO - PPA |
|--|------------|------------|--------|-----------------------|
| | | ANO | INDICE | |
| Número de óbitos prematuros pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNT - doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e | Unidade | 2020 | 33 | 29 |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | | |
|--|---------|------|-------|-----|
| doenças respiratórias crônicas), segundo local de residência. | | | | |
| Proporção de óbitos com causa definida, segundo local de residência. Bahia, 2019* | % | 2020 | 84,8 | 100 |
| Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico de Vacinação da Criança menores de 2 anos. | % | 2020 | 0 | 100 |
| Proporção de cura de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação. | % | 2019 | 100 | 100 |
| Proporção de Cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes - Município de Residência. | % | 2020 | 100 | 100 |
| Casos novos de sífilis congênita em menores de um ano, segundo local de residência. Bahia. 2019 | Unidade | 2020 | 0 | 0 |
| Casos novos de aids em menores de 5 anos, segundo local de residência. Bahia. 2019 | Unidade | 2019 | 0 | 0 |
| Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez, segundo local de residência. Estado da Bahia, 2019. | % | 2019 | 70,79 | 100 |
| USF em funcionamento | % | 2019 | 100 | 100 |
| População cadastrada com Meta de 100% Até 2025. | % | 2020 | 73 | 100 |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | | |
|--|---------|------|-----|-------|
| Promover a continuidade e ampliação das ações de EPS para as equipes com a realização de no mínimo 2 ações por ano por equipe. | Unidade | 2020 | 16 | 312 |
| Composição mínima preconizada pelo Ministério da Saúde (Médico, Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde. Além de recepcionista, zelados e porteiro). | % | 2020 | 100 | 100 |
| Número de ações realizadas pelo NASF – AB | Unidade | 2019 | 20 | 3.072 |

*Fonte : Informada pelo Município

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|--------------------------|---|
| PODER | Executivo |
| EIXO II | Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade Ambiental |
| ÁREA TEMÁTICA | Agricultura |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | |
|-----------------------------|--|--------------|
| PROGRAMA - 5 | Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário | |
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Fortalecer as comunidades rurais, estruturando-as para acesso as políticas públicas e programas de governo inerentes ao campo melhorando a eficiência das cadeias produtivas, garantindo a sustentabilidade e geração de emprego e renda no município. | |
| INVESTIMENTO | R\$ | 2.800.000,00 |

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Efetivação do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar, aplicando e direcionando os recursos do fundo aos programas e estímulo às atividades rurais, afim de garantir o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do campo. |
| META QUALITATIVA | Reestruturação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a alocação adequada dos técnicos e pessoal contratados para atuação na secretaria, afim de possibilitar seu pleno funcionamento. |
| META QUALITATIVA | Utilização adequada dos equipamentos do PAC, atendendo prioritariamente a zona rural. |
| META QUALITATIVA | Reestruturação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Municipal). |
| META QUALITATIVA | Criação do programa de regularização fundiária rural. |
| META QUALITATIVA | Parceria com os Sindicatos para realização de cursos de capacitação para os agricultores (SENAR) |
| META QUALITATIVA | Realização de ações educativas e incentivo ao produtor para garantir o acesso ao crédito (PRONAF). |

| | | |
|--|--|--------------|
| | | ÓRGÃO |
|--|--|--------------|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | |
|--------------------------------|--|--|
| COMPROMISSO TRANSVERSAL | Revitalização das estradas vicinais, pontes e pontilhões rurais atendendo todas as regiões incluídas no planejamento da Secretaria de Obras. | Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano |
|--------------------------------|--|--|

| | | | |
|----------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 01 | Mecanização agrícola. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | UNIDADE | Zona rural. |

| | | | |
|----------------|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 02 | Distribuição de mudas e sementes. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 03 | Reestruturação da Secretara de Agricultura e Meio Ambiente, com a alocação adequada dos técnicos e pessoal contratados para atuação na secretaria, afim de possibilitar seu pleno funcionamento. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | UNIDADE | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 04 | Aquisição de equipamentos: um notebook, uma impressora scanner, um data show, um nobreak. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | UNIDADE | Município |

| | | | |
|----------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 05 | Aquisição de um veículo | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | UNIDADE | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 06 | Criação de um viveiro municipal para produção de mudas florestais, ornamentais e frutíferas, com capacidade para 5 mil mudas. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | UNIDADE | Município |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|---------|---|-------------------|----------------|
| META 07 | Criação de uma cozinha industrial comunitária para ofertar cursos de beneficiamento dos produtos agrícolas e garantir renda às mulheres do campo. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | UNIDADE | Município |

| | | | |
|---------|--|-------------------|----------------|
| META 08 | Aquisição de equipamentos: um notebook, uma impressora scanner, um data show, um nobreak | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 4 | UNIDADE | Município |

| INDICADOR | UN. MEDIDA | REFERÊNCIA | | ÍNDICE ESPERADO - PPA |
|--|------------|------------|--------|-----------------------|
| | | ANO | INDICE | |
| Palestras, cursos, capacitações e treinamentos | UNIDADE | 2021 | 4 | 24 |
| Manut. de estradas vicinais | HORAS | 2021 | 800 | 5400 |
| Distribuição de sementes | TON | 2021 | 0 | 4 |
| Implantação de unidades de beneficiamento. | UNIDADE | 2021 | 0 | 2 |
| Abertura de estradas vicinais | UNIDADE | 2021 | 0 | 8 |

*Fonte : Município

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|--------------|-----------|
| PODER | Executivo |
|--------------|-----------|

| | |
|----------------|---|
| EIXO II | Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade Ambiental |
|----------------|---|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|----------------------|------|
| ÁREA TEMÁTICA | SAAE |
|----------------------|------|

| | |
|--------------------------|--|
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE |
|--------------------------|--|

| | |
|-------------------|-----------------------|
| PROGRAMA 6 | Excelência no serviço |
|-------------------|-----------------------|

| | |
|-----------------------------|--|
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Garantir a segurança e qualidade dos serviços de: abastecimento de água potável. |
|-----------------------------|--|

| | |
|---------------------|-------------------|
| INVESTIMENTO | R\$ 11.500.000,00 |
|---------------------|-------------------|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Revitalização da Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a fim de, melhor atender a população e garantir maior qualidade nos serviços prestados; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Criação de sistema de informação permitindo a acessibilidade aos cidadãos e clientes dos serviços ofertados pelo SAAE, como também, garantia do acesso à informação sobre as ações públicas em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Entidade, com a finalidade de atender às demandas do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, como também, para melhor atender à população por meio virtual na emissão de fatura de água e acompanhamento dos serviços; |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Promover capacitação continuada dos Servidores lotados nesta Autarquia; |
|-------------------------|---|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | |
|--------------------------------|--|--|
| META QUALITATIVA | Contratação de uma empresa especializada em Recursos Humanos, a fim de, assessorar a Chefe de Apoio Administrativo desta Autarquia nas atividades referentes à Folha de pagamento, dentre outras atividades correlatas; | |
| META QUALITATIVA | Atualização no Regimento Interno e no Regulamento do SAAE; | |
| META QUALITATIVA | Criação do Plano e Cargos de Salário; | |
| META QUALITATIVA | Se tornar um Sistema de Controle Interno da Administração Indireta Municipal eficiente na Avaliação do TCM, disposto nos pareceres prévios sobre as prestações de contas anuais | |
| META QUALITATIVA | Elaboração participativa do Plano de Saneamento Ambiental do Município; | |
| META QUALITATIVA | Substituição da tubulação de ferro fundido por defofô em PVC; | |
| META QUALITATIVA | Recuperação do tanque semienterrado em capacidade para 280m ³ para uso com tanque de contato, melhorando assim a qualidade da água final distribuída à população; | |
| META QUALITATIVA | Adaptação de pontos de injeção de produtos químicos em linha de água bruta. | |
| COMPROMISSO TRANSVERSAL | Fortalecimento do Sistema de Controle Interno Municipal em parceria com a Controladoria Geral do Município - CGM através de ciclos de orientações, oficinas, treinamentos e minicursos, com o objetivo de compartilhar a legislação, normas, | ÓRGÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | |
|--|---|--|
| | experiências e boas práticas em gestão pública e controle interno | |
|--|---|--|

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 01 | Aquisição de hidrômetros para instalações em novas ligações e para substituições dos que estão com sua vida útil vencida, otimizando o volume efetivo e reduzindo substancialmente as perdas inerentes | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | UNIDADE | Zona rural |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 02 | Ampliação dos tanques de decantação, a fim de, promover o tratamento de um volume maior de água e o consequente atendimento efetivo aos bairros em pontos altos da cidade | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Zona rural |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 03 | Desapropriação da área em torno da ETA – SEDE | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Zona rural |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 04 | Aquisição de veículo de cabine dupla completa, com ar condicionado, direção hidráulica e trava elétrica, será utilizado na prestação de serviço pelos servidores da manutenção, no transporte de materiais para Sede e Distritos dentre outras demandas da Autarquia | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Zona rural |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 05 | Aquisição de bicicletas tipo cargueira para utilização dos serviços do setor de manutenção | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 10 | Unidade | Município |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 06 | Revitalização e Ampliação das Estações de Tratamentos de Água - ETA's da Sede e União Queimada, com capacitação da equipe o uso dessas novas tecnologias | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 07 | Construção de uma nova casa de química no Distrito da União Queimada | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 08 | Recuperação do pavilhão térreo da ETA Sede incluindo a parte elétrica. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 09 | Término da construção da casa de bombas da ETA para instalação de 01 conjunto motor-bomba de distribuição | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 10 | Aquisição de aparelhos de laboratório trivial para a unidade | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 11 | Aquisição e Substituição de equipamentos utilizados no Tratamento e distribuição dos serviços: de todos os motores bombas das Estações de Tratamento Sede e União Queimada, 01 conjunto motor-bomba de 10 cv para captação, 04 conjuntos de motor-bomba de 20 cv para o sistema de captação e distribuição, 01 conjunto de motor-bomba de 150 cv, 01 conjunto de motor-bomba de 100 cv, instalação do barrilete de | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | | | |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|--|--|--------------------------|-----------------------|
| | adução do conjunto de 100 cv (adquirido), bomba reserva para captação e elevatória, 02 tanques de 20m ³ em fibra para promover a mistura eficaz dos produtos químicos usados para o tratamento de água captada e de conjunto de 20cv para alimentação do tanque de 400m ³ para ETA- Distrito | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 12 | Implantação de Sistema de Leitura com impressão simultânea de conta de água: Aquisição e equipamentos tipos smartphone e impressora – ambos portáteis com conexão Bluetooth, a conta de água já é emitida no ato da leitura do hidrômetro. O Servidor Público do SAAE executa toda leitura, cálculo, emissão e entrega da conta numa única visita | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 13 | Aquisição e instalação de hidrantes nas praças nas proximidades do comércio | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

*Fonte : IBGE

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|--------------|-----------|
| PODER | Executivo |
|--------------|-----------|

| | |
|----------------|---|
| EIXO II | Infraestrutura e desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental |
|----------------|---|

| | |
|----------------------|---|
| ÁREA TEMÁTICA | Infraestrutura e desenvolvimento urbano |
|----------------------|---|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|--------------------------|--|
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano |
|--------------------------|--|

| | |
|-------------------|----------------------|
| PROGRAMA 7 | Construir e avançar! |
|-------------------|----------------------|

| | |
|-----------------------------|--|
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Atender as demandas da população ; Melhorar a qualidade de vida; Elevar a autoestima; Sanar os problemas recorrentes da população; Tornar a cidade atrativa aos olhos de empresários. |
|-----------------------------|--|

| | |
|---------------------|-------------------|
| INVESTIMENTO | R\$ 26.200.000,00 |
|---------------------|-------------------|

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 01 | Calçamento da Rua Torta da União Queimadas (Convênio) | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 02 | Calçamento da rua Bela Vista no Sequeiro Grande (Convênio) | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 03 | Revitalização da Praça do Sequeiro Grande | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | |
|----------------|--|
| META 04 | Calçamento Central da Ruinha de São Cristovão (Convênio) |
|----------------|--|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
|--|------------|-------------------|----------------|
| | 100 | % | Município |

| META 05 | Manilhamento da Rua do Fundo da Ruinha de São Cristóvão | | |
|----------------|---|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| META 06 | Aplicação de cascalho branco no Assentamento Loanda | | |
|----------------|---|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| META 06 | Conclusão do Calçamento nas Ruas N,D e E do Bairro Acácio Almeida (Convênio) | | |
|----------------|--|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| META 07 | Construção da Praça Central da Igreja no Bairro Acácio Almeida (Convênio) | | |
|----------------|---|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| META 08 | Reforma do corrimão da ponte do Alto da liberdade | | |
|----------------|---|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|----------------|--|--|--|
| META 09 | Iluminação e paisagismo do Canteiro central do Alto da Liberdade | | |
|----------------|--|--|--|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
|--|------------|-------------------|----------------|
| | 1 | Unidade. | Município |

| META 10 | Concerto do corrimão do Cabeça Dantas do Bairro José de Anchieta | | |
|---------|--|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| META 11 | Reforma do campo da Pitangueira. | | |
|---------|----------------------------------|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| META 12 | Reforma da pracinha da Avenida Itabuna | | |
|---------|--|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| META 13 | Construção do Canteiro no largo do Bairro Santo Antônio | | |
|---------|---|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| META 14 | Calçamento do Bairro Coração de Jesus (Convênio) | | |
|---------|--|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| META 15 | Construção de Escadaria na ladeira da rua Idalício Tavares no Bairro Santa Rita | | |
|---------|---|-------------------|----------------|
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | | | |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|--|---|----------|-----------|
| | 1 | Unidade. | Município |
|--|---|----------|-----------|

| | | | |
|---------|----------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 16 | Reforma da quadra do Polivalente | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|---------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 17 | Reforma e Pintura do antigo posto policial. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|---------|------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 18 | Iluminação Cênica em torno do lago | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|---------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 19 | Aplicação de gelo baiano | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|---------|---------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 20 | Isolamento da área do Horto Florestal | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|----------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 21 | Reforma do Recanto do Lago | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 22 | Construção da Ponte do Beira Rio (Convênio) | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|----------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 23 | Cercamento do aterro sanitário | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|----------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 24 | Iluminação do trevo | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|----------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 25 | Reforma da Quadra Municipal | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

| | | | |
|----------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 26 | Reforma do Estádio (Convênio) | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade. | Município |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|---------|--------------------------------|-------------------|----------------|
| META 27 | Cercamento do aterro sanitário | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|---------|-----------------------------------|-------------------|----------------|
| META 27 | Pavimentação de ruas do Município | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| INDICADOR | UN. MEDIDA | REFERÊNCIA | | ÍNDICE ESPERADO - PPA |
|-----------------------------------|------------|------------|--------|-----------------------|
| | | ANO | INDICE | |
| Pavimentação de ruas do município | Mt. | 2021 | 700 | 4000 |

*Fonte : Informada pelo município

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|--------------|-----------|
| PODER | Executivo |
|--------------|-----------|

| | |
|-----------------|---|
| EIXO III | Planejamento, Gestão Democrática e Participativa, Eficiente e Transparente. |
|-----------------|---|

| | |
|----------------------|------------------|
| ÁREA TEMÁTICA | Gestão Municipal |
|----------------------|------------------|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|-----------------------------|---|
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia, Coordenadoria do Gabinete, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município. |
| PROGRAMA 8 | Atendimento e desenvolvimento da Gestão Municipal |
| INVESTIMENTO | R\$ 34.900.000,00 |
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Cobrar devidamente as receitas próprias pertinentes, evitar o desperdício, ampliar Receita, gerar emprego e renda, desenvolvimento econômico e social. |
| META QUALITATIVA | Cadastro de sede, distritos e povoados através de aerofotogrametria e levantamento multifinalitário e a implementação da regularização imobiliária |
| META QUALITATIVA | Efetivar o funcionamento da Coordenadoria através de pessoal próprio, sala e equipamentos da Coordenadoria de Finanças Públicas. |
| META QUALITATIVA | Reestruturação organizacional e funcional do Departamento de compras |
| META QUALITATIVA | Digitalização do acervo de mapas e fichas cadastrais |
| META QUALITATIVA | Disponibilização online dos serviços à população |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Aumento do efetivo para estender a fiscalização aos fins de semana e parcerias com a VISA e SEDUR |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Software próprio para a atividade de compras e estoques |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Aumento do efetivo com objetivo de incrementar a eficiência dos controles |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|----------------------------|
| META QUALITATIVA | Capacitação dos servidores |
|-------------------------|----------------------------|

| | |
|-------------------------|-------------------------------|
| META QUALITATIVA | Capacitação dos colaboradores |
|-------------------------|-------------------------------|

| | |
|-------------------------|--------------------------|
| META QUALITATIVA | Reestruturação funcional |
|-------------------------|--------------------------|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Capacitação dos empreendedores para desenvolvimento do turismo histórico, cultural e rural. |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Divulgação da Sala do Empreendedor em parceria com o departamento de tributos como gerador de oportunidade e incentivo ao empreendimento. |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Implementação do Plano de Segurança Pública |
|-------------------------|---|

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Fomentar a feira da economia criativa, agroindústria e cultural |
|-------------------------|---|

| | |
|-------------------------|--|
| META QUALITATIVA | Construção de um planejamento estratégico com matriz de prioridades, construção de conceitos, levantamento da qualidade da produção, modelo de mercado desejado, com conformidade das demandas atuais dos produtos e impacto na economia municipal; em parceria com Sistema S, CESOL, Universidades. |
|-------------------------|--|

| | |
|-------------------------|---|
| META QUALITATIVA | Captação de recursos (convênio) para Criação do programa Cidade Digital |
|-------------------------|---|

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 01 | Aquisição de um computador servidor dedicado ao sistema de administração tributária | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 02 | Instalação de um Almojarifado Municipal | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 03 | Aquisição de um veículo utilitário para transporte de produtos | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 04 | Local adequado para abrigar o escritório e depósito para bens inservíveis até que se proceda a baixa definitiva. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| | | | |
|----------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 05 | Equipamentos de informática | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|--|--------------------------|-----------------------|
| META 06 | Sede com condições para abrigar todo o acervo documental | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | Unidade | Município |

| | | | |
|----------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| META 07 | Móveis e equipamentos | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 08 | Melhoria nas instalações e equipamentos | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 09 | Efetivar o funcionamento da Coordenadoria através de pessoal próprio, sala e equipamentos da Coordenadoria de Finanças Públicas | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 100 | % | Município |

| | | | |
|----------------|---|--------------------------|-----------------------|
| META 10 | Aparelhar a Diretoria de Comunicação, proporcionando mobilidade e excelência no serviço, com a aquisição de equipamentos essenciais para o registro, transparência e celeridade na divulgação de atos públicos e oficiais pertinentes à administração pública. A referida aparelhagem do setor em questão, atenderá não somente as ações da própria diretoria, mas atenderá à todos os setores da administração pública diante das mudanças e novas exigências de publicidade e transparência. Assim sendo, torna-se fundamental para o atendimento das demandas gerais do executivo por parte desta diretoria a aquisição de um veículo de porte médio, com capacidade para o transporte de pessoas e equipamentos, bem como também a aquisição de um drone com ampla capacidade de cobertura e qualidade de vídeo, para o registro aéreo, topográfico e jornalístico. | | |
| | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | REGIONALIZAÇÃO |
| | 1 | UNIDADE | Município |

| INDICADOR | UN. MEDIDA | REFERÊNCIA | | ÍNDICE ESPERADO - PPA |
|--|------------|------------|--------|-----------------------|
| | | ANO | ÍNDICE | |
| Reuniões periódicas Com Depto Tributos | UNIDADE | 2021 | 0 | 48 |
| Reuniões periódicas com Controladoria | UNIDADE | 2021 | 0 | 48 |
| Reuniões periódicas com Procuradoria | UNIDADE | 2021 | 0 | 48 |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | | |
|---|---------|------|---|----|
| Reuniões periódicas com o Núcleo Central Do Governo | UNIDADE | 2021 | o | 48 |
|---|---------|------|---|----|

*Fonte : IBGE

ANEXO I - DA DIMENSÃO TÁTICA

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER | Legislativo |
| EIXO IV | Ação Legislativa e controle das Contas Públicas |
| ÁREA TEMÁTICA | Ação Legislativa |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | Câmara Municipal de Itajuípe |
| PROGRAMA 9 | Legislativo Ativo |
| OBJETIVO DO PROGRAMA | Apreciar proposições em geral, exercendo a Fiscalização e controle externo dos órgãos e seus representantes de Poder Público, desempenhando as demais prerrogativas constitucionais do órgão e seus membros |
| INVESTIMENTO | Rs 9.800.000,00 |
| META QUALITATIVA | Desenvolver de Forma eficaz o controle externo |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**META
QUALITATIVA**

Manutenção dos serviços do Legislativo

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DIMENSÃO OPERACIONAL

Relaciona-se com a otimização na aplicação dos recursos disponíveis e a qualidade dos produtos entregues, sendo especialmente tratada no Orçamento.

FINANCIAMENTO DO PPA – 2022 – 2025

Os Eixos e Diretrizes Estratégicas, bem como os Programas expressos no PPA 2022-2025, traduzem-se na alocação de recursos prevista para o período do Plano.

Nos próximos quatro anos o PPA estima dispêndios globais, da ordem de **R\$ 220.500.000,00**.

TOTAL DOS INVESTIMENTOS

| ESPECIFICAÇÃO | ORIGEM | RECURSO | % |
|---------------|-----------|--------------------|------|
| RECEITAS | Ordinária | 119.070.000,00 | 54% |
| | Vinculada | 97.020.000,00 | 44% |
| | Capital | 4.410.000,00 | 2% |
| TOTAL | | R\$ 220.500.000,00 | 100% |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



INVESTIMENTOS POR FONTE DE RECURSO

| | | |
|-------------------|--------------------|-----|
| RECEITAS PRÓPRIAS | R\$ 119.070.000,00 | 54% |
|-------------------|--------------------|-----|

| ESPECIFICAÇÃO | ORIGEM | RECURSO | % |
|---------------|----------|---------------------------|----------------|
| ORDINÁRIA | Educação | R\$ 7.144.200,00 | 6,00% |
| | Saúde | R\$ 19.051.200,00 | 16% |
| | Social | R\$ 5.953.500,00 | 5% |
| | Demais | R\$ 86.921.100,00 | 73% |
| TOTAL | | R\$ 119.070.000,00 | 100,00% |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | |
|---------------------|--------------------|-----|
| RECEITAS VINCULADAS | R\$ 101.430.000,00 | 46% |
|---------------------|--------------------|-----|

| ESPECIFICAÇÃO | ORIGEM | RECURSO | % |
|---------------|-----------|---------------------------|----------------|
| VINCULADA | Educação | R\$ 77.086.800,00 | 76% |
| | Saúde | R\$ 16.228.800,00 | 16% |
| | Social | R\$ 4.057.200,00 | 4% |
| | Convênios | R\$ 4.057.200,00 | 4% |
| TOTAL | | R\$ 101.430.000,00 | 100,00% |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



INVESTIMENTO POR PROGRAMA

| nº | PROGRAMA | RECURSO | % | Área | Secretaria |
|----|------------------------------|------------------|--------|----------|----------------------------------|
| 1 | Educação, qualidade é a meta | R\$83.200.000,00 | 37,73% | Educação | Secretaria Municipal de Educação |
| 2 | Cultura para todos | R\$3.000.000,00 | 1,36% | Cultura | Secretaria Municipal de Cultura. |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | | | |
|---|---|------------------|---------|---|---|
| 3 | Inclusão, Cidadania e Combate à Pobreza | R\$7.100.000,00 | 3,22% | Social | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. |
| 4 | Avança Saúde | R\$42.000.000,00 | 19,05 % | Saúde | Secretaria Municipal de Saúde |
| 5 | Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário | R\$2.800.000,00 | 1,27% | Agricultura | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| 6 | Um serviço de qualidade | R\$11.500.000,00 | 5,22% | SAAE | Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE |
| 7 | Construir e avançar! | R\$26.200.000,00 | 11,88% | Infraestrutura e desenvolvimento urbano | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano |
| 8 | Atendimento e desenvolvimento da Gestão Municipal | R\$34.900.000,00 | 15,83% | Gestão Municipal | Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia, Coordenadoria do Gabinete, Controladoria Geral do Município, Procuradoria |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

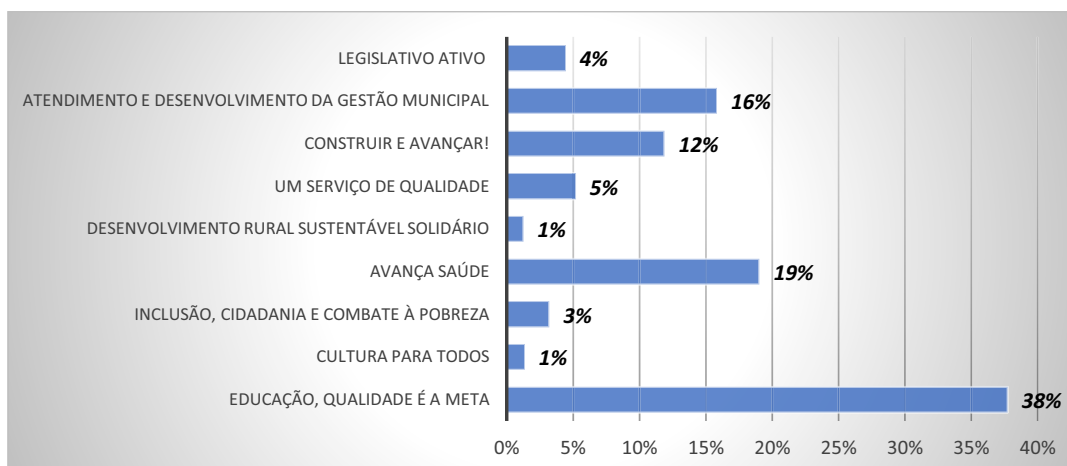
Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



| | | | | | |
|--------------|-------------------|--------------------------|-------------|------------------|------------------------------|
| | | | | | Geral do Município |
| 9 | Legislativo Ativo | R\$9.800.000,00 | 4,44% | Ação Legislativa | Câmara Municipal de Itajuípe |
| TOTAL | | R\$220.500.000,00 | 100% | | |



INVESTIMENTO POR EIXO ESTRATÉGICO

| EIXO | INVESTIMENTO | % |
|------------------------|--------------------------|-------------|
| Eixo Estratégico - I | R\$135.300.000,00 | 61% |
| Eixo Estratégico - II | R\$40.500.000,00 | 18% |
| Eixo Estratégico - III | R\$34.900.000,00 | 16% |
| Eixo Estratégico - IV | R\$9.800.000,00 | 4% |
| TOTAL | R\$220.500.000,00 | 100% |

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA 2022 – 2025

Considerando a necessidade de realizar audiência para discutir o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em conformidade ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como, considerando a situação de Pandemia do COVID-19, a qual exige isolamento social, o Município de Itajuípe - Bahia realizou a escuta da população através do preenchimento do questionário eletrônico que ficou disponível no site e redes sociais oficiais do ente no período de **Junho a Agosto de 2021**.

No referido questionário foram levadas a oitiva as seguintes ações para que a população em geral opinasse quais seriam as Prioridades do Governo nos próximos 04 anos.

Plano Plurianual (PPA)

2022-2025

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.041/2021
29 de Outubro de 2021.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. II, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á por meio de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem, atendidos os requisitos de lei municipal específica;

III – Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como programas de proteção ou sócio-educativos, e destinar-se-ão a:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento Institucional;
- V – prestação de serviço a comunidade;
- VI – Liberdade Assistida;
- VII – semiliberdade
- VIII – internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam:

- I – prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III – proteção jurídico-social;
- IV – educação especial suplementar à educação inclusiva para assegurar às crianças com deficiência os recursos pedagógicos e tecnológicos necessários para complementar seu processo educacional em todos os níveis.

§ 3º políticas sociais básicas no município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º. Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mantido às expensas do Executivo.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

- I. Definir, mediante elaboração do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II. Revisar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 dias após a data de posse, aprová-lo ou modificá-lo por no mínimo 2/3 dos seus membros.
- III. Registrar, aprovar e manter atualizado o cadastro de entidades governamentais e não governamentais idôneas que mantenham programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no município;
- IV. Emitir, se for o caso, certificado de atividade filantrópica para a entidade a que se refere o inciso anterior;
- V. Estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;
- VI. Incentivar a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças e adolescentes residentes nos distritos e na zona rural, com o propósito de incentivar o ensino fundamental, inclusive para os adolescentes não alfabetizados na época própria;
- VII. Propor modificações na estrutura das secretarias e órgãos da Administração Pública municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais no município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente, noticiando ao Ministério Público ou ao Judiciário o descumprimento das normas contidas na Lei federal 8.069/90;
- IX. Promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais, com atuação no campo da infância e adolescência, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;
- X. Elaborar parecer com proposta orçamentária destinada às secretarias municipais e a planos e programas na área da infância e adolescência, bem como ao funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- XI. Recomendar ao Chefe do Executivo a inclusão de dotação orçamentária específica, oriunda de receitas municipais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em favor do CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal de Direitos da Infância e Adolescência, para despesas ordinárias de funcionamento dos Conselhos e financiamento de projetos e atividades aprovados pelo Conselho;
- XII. Solicitar ao Chefe do Executivo edição de lei e remessa ao Legislativo, para aprovação, de previsão de abertura de crédito adicional, nos termos da Lei 4320/64, em razão do princípio da prioridade absoluta, para contemplar projetos e atividades aprovados pelo CMDCA;
- XIII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente;
- XIV. Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- XV. Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente;
- XVI. Definir a política de captação e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o fundo municipal para a infância e adolescência – FMIA;
- XVII. Aprovar a concessão de auxílios e subvenções públicas a entidades governamentais e não-governamentais regularmente cadastradas no CMDCA e em

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- funcionamento há pelo menos seis meses, com efetiva atuação na promoção e defesa de direitos da criança e adolescente, conforme estabelecido em resolução específica;
- XVIII. Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;
- XIX. Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;
- XX. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
- XXI. Manter cadastro de famílias e pessoas interessadas nas medidas de colocação em família acolhedora, remetendo-o ao Conselho Tutelar, ao Juizado da Infância e Adolescência e ao Ministério Público;
- XXII. Comunicar ao Juizado da Infância e da Adolescência e ao Ministério Público a abertura do processo seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares;
- XXIII. Proferir decisão em procedimento de impugnação de inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar, após tomar conhecimento do parecer prévio do Ministério Público;
- XXIV. Comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação ao conselheiro de direitos representante do Poder Público de sanção de perda do mandato, nomeando o suplente para o cargo declarado vago e oficiando o Poder Público para nova indicação e nomeação de novo suplente;
- XXV. Declarar a perda do cargo de membro da sociedade civil nas hipóteses elencadas nesta lei, convocando o suplente para a assunção do cargo de titularidade e oficiando a entidade respectiva para nova indicação de suplente;
- XXVI. Instaurar sindicância ou processo administrativo regular e designar comissão processante para apurar condutas ilícitas ou incompatíveis assemelhadas ou idênticas às hipóteses elencadas nesta lei;
- XXVII. Aplicar, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, a penalidade cabível ao Conselheiro de Direitos regularmente processado em instância administrativa, assegurada a ampla defesa;
- XXVIII. Aplicar ao Conselheiro de Direitos, mediante resolução aprovada por 2/3 de seus membros, a penalidade de perda automática do mandato nas hipóteses de ausência injustificada a duas sessões consecutivas do conselho respectivo ou a cinco alternadas, anualmente, condenação, ainda que recorrível, por crime doloso, descumprimento do prazo máximo de licença temporária para fins particulares ou a posse em outro cargo inacumulável;
- XXIX. Comunicar ao chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de perda do mandato ao conselheiro municipal, para fins de edição de ato administrativo para sua execução;
- XXX. Presidir o processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- XXXI. Presidir novo processo de escolha dos membros do CMDCA e do CT, no prazo razoável de até seis meses antes do término dos mandatos de seus conselheiros;
- XXXII. Desempenhar outras atribuições previstas em lei ou decreto municipal.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 1º - As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada disposição diversa nessa lei, devendo ser divulgadas mediante publicação nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal, Poder Legislativo e ONGS;

§ 2º - A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, observada a composição paritária, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal Nº 8.069/90, na seguinte conformidade:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – um representante da Secretaria de Administração

V – Quatro representantes de entidades não-governamentais de promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei, constituídas há pelo menos seis meses.

§1º – Fica assegurada a participação no CMDCA de associações de moradores, religiosas ou comunitárias e sindicatos legalmente constituídos há pelo menos seis meses, se inexistentes no município suficientes entidades de caráter não religioso voltadas especificamente para a proteção, promoção e atendimento na área da infância e adolescência.

§2º- Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento a crianças e adolescentes, ou sindicatos, associações de bairro ou religiosas, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo Chefe do Executivo, pela sociedade civil organizada, pelo Judiciário ou pelo Ministério Público, no prazo de até 30 dias após a publicação desta lei;

§3º A assembleia referida no parágrafo anterior será convocada mediante edital ou ato publicado e afixado no Diário Oficial do Município, se houver, no átrio do Fórum, da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores e em murais nas escolas, delegacia, igrejas e terminais rodoviários, bem como mediante convites nominais enviados às respectivas entidades e divulgação em rádios locais;

§4º. Os cidadãos, funcionários públicos, membros de ONGs e sindicatos presentes terão direito a voz e voto na assembleia de escolha das entidades representantes da sociedade civil que terão assento no CMDCA.

§5º. As quatro entidades mais votadas serão proclamadas membros do CMDCA, cabendo aos seus Presidentes ou representantes designados no estatuto ou por delegação indicar, se possível na mesma assembleia, os nomes dos associados que exercerão os cargos de titularidade e suplência;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§6º. Em não sendo possível a indicação dos nomes dos associados que representarão a entidade eleita na própria assembleia, os dirigentes das entidades terão o prazo de 24 horas para comunicar suas indicações para os cargos de titularidade e suplência ao Chefe do executivo Municipal, ao Ministério Público e ao Judiciário, cabendo ao CMDCA empossado conferir ampla publicidade a respeito.

§7º. Após a escolha das entidades e indicação de seus representantes será elaborado decreto municipal de nomeação dos membros do CMDCA.

§8º. Os Conselheiros representantes das secretarias municipais e respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante decreto a ser divulgado na assembleia a que se refere os §§ 2º e 4º deste artigo.

§9º - No caso de renúncia ou impedimento do titular e do suplente, simultaneamente, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o respectivo processo seletivo de escolha suplementar para o preenchimento da (s) vaga (s) originariamente ocupada (s) por representante da sociedade civil organizada, ou oficial o Chefe do Executivo Municipal para indicação de novo representante do Poder Público, conforme o caso.

§10. A partir do segundo mandato do CMDCA a assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo de até 90 dias antes do término do mandato anterior, observada a convocação editalícia referida no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 7º. O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma única recondução.

§1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito da entidade de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com as demais concorrentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, podendo em caso de representação fora do município receber diárias, ajuda de custo ou jetons.

Art. 9º. O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições e providenciará a capacitação periódica dos seus Conselheiros, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CAPÍTULO IV
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11. Fica reestruturado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMDCA), indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

- I – dotação consignada anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para a assistência social a crianças e adolescentes em situação de risco social e programas de prevenção a situações de riscos, bem como verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício, respeitados o disposto no art. 167, inciso IV da Constituição Federal;
- II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90 e legislação correlata;
- III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e outras oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 244-A e 245 a 258 da referida lei;
- IV - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
- V – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundo Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VI – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VII – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VIII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IX – recursos oriundos da venda de materiais doados ao CMDCA e de publicações e eventos realizados pelo CMDCA;
- X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.
- XI - O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

§ 2º – O Fundo será regulamentado por decreto municipal do Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, que estabelecerá os mecanismos de prestação de contas dos recursos respectivos.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - Deliberar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 13. Compete à administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nos termos da resolução do CMDCA:

- I - Contabilizar o recurso orçamentário próprios do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;
- II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- III - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta lei;
- IV - Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14. O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15. O Titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei orçamentária do Município.
- II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesa do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico financeiro e sua execução orçamentária.

Art. 16. São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

- I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador,

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

X - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XI - Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do fundo;

XII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

XIII. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela prestação de contas ao CMDCA;

§ 1º – O Plano de Aplicação pode contemplar destinação de recursos para programas de proteção especial, projetos de pesquisa e estudos, projetos de capacitação de conselheiros e, em caráter excepcional e transitório, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social para menores em situação de risco social.

§ 2º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Gestor do Fundo, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

§ 3º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para as despesas de manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar.

§ 4º - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO, IMPEDIMENTOS,
REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 17. Fica reestruturado o Conselho Tutelar de Itajuípe, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, observadas as normas da Lei nº 8.069/90.

Art. 18. Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município, desde que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em resolução fundamentada e aprovada por dois terços de seus membros, indique a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional deste município ou de outra razão relevante. Parágrafo Único - A resolução do CMDCA será encaminhada para o Executivo Municipal, que elaborará projeto de lei criando o novo órgão na estrutura organizacional municipal.

Art. 19. No município de Itajuípe haverá, no mínimo, 01 (um) conselho tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - O processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º - No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Redação dada pela lei Lei Nº 13.824/2019)

Art. 20. São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 21. O exercício efetivo de função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 22. O mandato de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outro cargo ou função pública. O Conselheiro poderá desempenhar outras atividades que não sejam em órgãos públicos, em horário diverso da sua carga horária, em serviço de igual dignidade.

Art. 23. Os Conselheiros Tutelares receberão capacitação para o desempenho de suas funções antes da posse e durante o exercício do mandato, às expensas do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O exercício do mandato de conselheiro é temporário, observada a duração do mandato, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Art. 25. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo Único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 26. O Conselho Tutelar funcionará em local escolhido e custeado pelo Poder Público, das 8 às 12h e das 14 às 18h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º- Cada membro do Conselho Tutelar receberá vencimentos conforme o símbolo CCS-2, sendo o início da sua aplicação submetida a LC 173/2020 de 27/05/2020.

§ 2º - O regimento interno disporá sobre os plantões dos conselheiros à noite, nos finais de semana e feriados, bem como a forma de localização do conselheiro plantonista;

§ 3º - Cada conselheiro terá uma carga horária de quarenta horas semanais, devendo as escalas de plantão ser encaminhada ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos da Infância e Adolescência, às Delegacias de Polícia e outros órgãos afins.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público em todas as suas etapas.

Art. 28. São requisitos para inscrição no processo seletivo para preenchimento de cargo no Conselho Tutelar:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - a comprovação de conclusão do ensino médio;
- V - a idade mínima de vinte e um anos;
- VI - a aptidão física e mental, ressalvada a reserva de vagas para as pessoas com deficiência que atendam aos demais requisitos para inscrição;
- VII - a reconhecida idoneidade moral;
- VIII - a comprovação de residência no Município há mais de dois anos;
- IX - a apresentação de curriculum vitae com comprovação de experiência continuada na área da infância e adolescência de pelo menos 12 meses.

Art. 29. Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de Itajuípe providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Art. 30. As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado:

§1º - O edital fixará prazo de pelos menos 30 (trinta) dias para registro de candidaturas ao Conselho tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo art. 52 desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§2º - O requerimento do registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em local definido e para pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

Art. 31 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preenchem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

Art. 32 – Encerradas as inscrições para o processo seletivo será o prazo de 03 dias para impugnações, a contar da divulgação da lista de inscritos, e o candidato eventualmente impugnado será notificado para apresentar defesa no prazo de três dias.

§1º - O procedimento de impugnação, devidamente autuado e registrado, será encaminhado ao Órgão Oficiante do Ministério Público, para apresentação de parecer escrito, no prazo de 03 dias;

§2º - Após a manifestação do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á em assembleia, para decisão soberana por maioria de votos, admitindo ou não a inscrição do candidato impugnado, sem prejuízo de medida judicial proposta pelo interessado ou pelo Ministério Público para modificação da decisão administrativa.

Art. 33. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar constituir-se-á de três etapas, a saber:

- I. Avaliação curricular;
- II. Prova escrita de conhecimentos específicos, contendo 30 questões relativas ao programa previamente divulgado no edital de abertura do processo seletivo;
- III. Eleição dos aprovados nas etapas anteriores, mediante sufrágio universal, sendo o voto facultativo a todos os cidadãos do Município de Itajuípe, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Eleitoral, especialmente designada pelo mesmo Conselho, sob a fiscalização do Ministério Público;

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinar, nos termos desta lei, a composição de chapas, sua forma de registro, forma de prazo para as impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, programação dos eleitos e posse dos Conselheiros Tutelares.

Art. 34. O edital do certame disporá sobre o programa para avaliação escrita, os critérios de seleção dos candidatos, os critérios de notas e a composição da banca examinadora.

Art. 35. Será considerado classificado para a etapa seguinte o candidato que obtiver nota mínima igual a cinco nas provas de conhecimentos específicos.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 1º - As notas das provas escritas serão devidamente publicadas através de ato do Presidente da Comissão Eleitoral, afixado nos murais do Fórum, da Prefeitura, da Câmara Municipal e de outros órgãos públicos ou privados.

§ 2º - Os candidatos terão o prazo de três dias para recorrer das notas, em petição fundamentada dirigida a Comissão Eleitoral;

§ 3º - O procedimento de recurso, devidamente autuado e registrado, instruído com as provas dos candidatos, será encaminhado ao Órgão Oficiante do Ministério Público, para apresentação de parecer escrito, no prazo de 03 dias;

§ 4º - Após a manifestação do Ministério Público, o CMDCA reunir-se-á em assembleia, para decisão soberana por maioria de votos, modificando ou não a classificação e a nota do candidato, sem prejuízo de medida judicial proposta pelo interessado ou pelo Ministério Público para modificação da decisão administrativa.

Art. 36. Serão considerados escolhidos para os cargos de titulares os cinco candidatos mais votados, no processo de escolha dos cidadãos da 136ª Zona Eleitoral do Município de Itajuípe.

§ 1º - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar, obedecendo a ordem de classificação obtida com a média aritmética das provas de conhecimentos específicos;

§ 2º - Persistindo o empate, a preferência recairá sobre o candidato mais idoso.

SEÇÃO III DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 37. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 38. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 39. A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 40. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos, e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§1º - Será permitida a campanha com utilização de material gráfico de tamanho não superior a meio metro quadrado, podendo ser distribuindo panfletos, santinhos, folders e praguinhas vedada sua fixação em prédios públicos ou particulares;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- §2º - É vedada à propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos;
§3º - É vedada a distribuição de camisetas, bonés e outros brindes como meio de propaganda.
§4º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada a escolha;
§5º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA

Art. 41. O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, inclusive apelidos e número.

§1º - A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares será rubricada pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão;

§2º - Os cidadãos poderão votar em até três nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante;

§3º - O Município de Itajuípe, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42. A Comissão Eleitoral solicitará ao Juiz Eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação das seções de escolha do município e relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Art. 43. No dia designado para a realização da escolha, as mesmas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 8 horas às 17 horas.

Parágrafo Único – O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do Município será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Art. 44. Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, sendo permitida ainda a presença do presidente e de no máximo dois candidatos por vez.

Parágrafo Único - Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem homologação alfabética.

Art. 45. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 46. Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 47. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca. **Parágrafo Único** – Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados e convocados antecipadamente para o dia da apuração pelo pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 48. Encerrado o horário designado para votação, todas às urnas devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Art. 49 – Os serventuários da Justiça, o prefeito municipal e os vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido ao eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 50. Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§1º - Os candidatos que pelos números devotos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§2º - O empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 51. Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da Junta Apuradora.

Art. 52. Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões de incidentes a serem solucionadas, o Presidente da Comissão eleitoral proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse terão o prazo de até cinco dias úteis, para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo desta Lei.

Art. 53. Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Art. 54. Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora. Parágrafo Único – O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55. O Presidente do CMDCA comunicará o resultado da eleição por ofício ao Juiz de Direito da Vara da Infância e Adolescência, ao Órgão Oficiante do Ministério Público, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos, bem como os demais classificados a partir da 11ª posição. Parágrafo Único. Será dada ampla publicidade à lista dos classificados, mediante afixação em órgãos públicos e privados.

Art. 56. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha – (Redação dada pelo artigo 5º da Resolução 170 do CONANDA)

§ 1º. No ato da posse, o Conselheiro apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 2º. Será tornado sem efeito o ato de nomeação se o Conselheiro não entrar em exercício no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por mais 15, contado a partir da data do ato de nomeação e posse.

Art. 57. O CMDCA manterá um arquivo com todos os documentos de registro e realização processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, a exemplo de edital de inscrição, provas escritas, atas das sessões públicas e assembleias, procedimentos de impugnações e recursos, cédulas de votação utilizadas pelo Colégio Eleitoral, edital de classificação, termos de diplomação e posse, dentre outros.

SEÇÃO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA PERDA DO CARGO

Art. 58. São sanções disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar:

- I. advertência;
- II. suspensão pelo prazo de um a três meses;
- III. perda do mandato.

Art. 59. São passíveis de advertência as seguintes condutas:

- I. manter conduta social incompatível com o cargo ou exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade inerente ao cargo;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- II. usar da função em benefício próprio;
- III. descumprir injustificadamente os deveres da função;
- IV. ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa no exercício do cargo.

§1º - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§2º - Considera-se reincidente o Conselheiro Tutelar que comete nova falta grave, após já ter sido penalizado irreversivelmente em processo administrativo disciplinar anterior.

Art. 60. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 61. São casos de perda do mandato:

- I. a residência fora do Município;
- II. a condenação, ainda que recorrível, por crime doloso;
- III. o recebimento ou desvio de honorários, gratificações, custas, emolumentos ou qualquer espécie de vantagem pecuniária ou moral, em razão do cargo, indevidamente;
- IV. o retardamento ou a omissão de ato de ofício ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei ou regimento interno;
- V. o abandono do cargo por mais de 15 dias, sem licença legal;
- VI. a condenação por improbidade administrativa, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;
- VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- X. a contumácia na realização de qualquer uma das condutas previstas no art. 66;
- XI. o descumprimento do prazo máximo de licença temporária para fins particulares;
- XII. a falta de entrada em exercício no prazo máximo de 15 dias após o ato de posse, prorrogável por igual período, salvo quando o Conselheiro estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro útil após o término da licença ou impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação do respectivo ato.
- XIII. a posse em outro cargo inacumulável.

§1º - Nos casos dos incisos II e IV a XI, o fato será apurado em sindicância ou processo administrativo com ampla defesa.

§2º - A aplicação da penalidade a que se refere o inciso VII independe da sanção por improbidade administrativa aplicada na instância judicial;

§3º - A sindicância ou apuração administrativa disciplinar será instaurada pelo (a) prefeito (a) municipal e processada pela mesma comissão competente para processos administrativos disciplinares de servidores municipais.

§4º - As providências dos §§ 1º e 2º não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a destituição do conselheiro municipal perante o Juízo da Infância e Adolescência, ou adotará quaisquer outras medidas judiciais visando o afastamento do cargo, para melhor resguardar o interesse público.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 62. Encerrado o processo com aplicação de penalidade disciplinar, deverá ser remetida cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 64 O Conselho Tutelar, depois de escolhido e empossado, será presidido pelo membro que obteve maior número de votos em eleição realizado pelo colegiado e deverá elaborar o seu regimento interno no prazo máximo de 30 dias, obedecendo aos lineamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Lei.

Art. 65. Em caso de vacância ou impedimento para o exercício do cargo por Conselheiro Municipal, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato à entidade respectiva – governamental ou não-governamental –, tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 66. Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar, vedada a acumulação, salvo nas hipóteses de compatibilidade com o exercício do magistério ou de mandato eletivo como vereador.

Art. 67. Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não remunerado, uma única vez, para fins particulares, pelo prazo máximo e improrrogável de até três meses.

§ 1º – Uma vez formulado perante o CMDCA e o Conselho Tutelar o pedido de licença temporária para fins particulares, os Presidentes respectivos providenciarão, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º – Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Art. 68. Os membros do Conselho Tutelar farão jus aos direitos de férias, de 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público Municipal, sendo demais licenças e benefícios de responsabilidade da Previdência Social.

Parágrafo Único – No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Presidente do Conselho Tutelar convocará o suplente do Conselheiro afastado temporariamente, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do titular.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 69. Aplicam-se analogicamente ao processo administrativo ou sindicância para apuração de falta funcional do Conselheiro Tutelar as mesmas disposições concernentes ao Conselheiro Municipal.

Art. 70. O processo eleitoral para escolha do Conselheiro Tutelar terá início no prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato anterior.

Art. 71. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, revogando-se as Leis municipais de nº 728/2006, 745/2006, 802/2010 e 905/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 29 de outubro de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br